



**LEI MUNICIPAL Nº 1.988,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.611, de 06 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de março de 2021.



*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal